



## **PODEMOS**

Resolução Nacional 03/2020

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PODEMOS – PODE**, por intermédio de sua Presidente e ad referendum, no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, IV, 22, X, 48, 99, 100 e 103 do Estatuto Partidário, estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário para as eleições municipais de 2020

**Considerando** a resposta à Consulta TSE nº 0600306-47.2019.6.00.0000, que decidiu que os recursos do Fundo Partidário e do FEFC deverão ser destinados às candidaturas negras proporcionalmente, em julgamento finalizado em 25.8.2020;

**Considerando** a decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADPF 738, que determinou a imediata aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, proferida em 9.9.2020;

**Considerando** que a decisão liminar foi referendada pelo Superior Tribunal Federal, em julgamento finalizado em 3.10.2020;

**Considerando** que o prazo mínimo de filiação partidária para poder se candidatar é de 6 (seis) meses, nos termos do art. 9º da Lei 9.504/97, tendo vencido, nas eleições de 2020, em 4.4.2020;

**Considerando** que as convenções partidárias para escolha de candidaturas nas eleições de 2020 foram realizadas entre os dias 31 de agosto e 16 de setembro de 2020;

**Considerando** a Resolução 2/2020 da Comissão Executiva Nacional do PODEMOS, que definiu os critérios para distribuição do FEFC nas eleições de 2020, aprovada em 1.9.2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os órgãos estaduais e municipais do PODEMOS que receberam ou vão receber recursos do Fundo Partidário e do FEFC para as eleições de 2020 deverão obrigatoriamente distribuir os recursos às candidaturas negras na proporção de candidatos e candidatas negros escolhidos na chapa.

---



**Art. 2º** – Será de responsabilidade de cada órgão municipal apurar e informar os órgãos estaduais e o Nacional o percentual de candidaturas negras existentes em cada município e os valores a serem distribuídos a estas candidaturas;

**Art. 3º** – O total de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser feita com a distribuição das candidaturas homens e mulheres, em dois grupos. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas. Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero.

**Art. 4º** – Fica isento o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades quanto a falta de devida destinação estabelecida nesta Resolução, tendo em vista que os recursos já foram repassados aos órgãos partidários inferiores e somente esses terão a efetiva possibilidade de cumprimento desta nova determinação.

**Art. 5º** – Estarão aptos a receber recursos reservados para pessoas negras os candidatos que apresentarem à Comissão Executiva Municipal o registro de candidatura com declaração de cor e raça como pessoas negras.

**Parágrafo único.** As informações serão de inteira responsabilidade dos declarantes, na medida que são os legítimos responsáveis pela própria classificação, submetendo-se a eventuais sanções em casos de fraude comprovada.

**Art. 6** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de outubro de 2020.

**RENATA ABREU**

**Presidente Nacional do PODEMOS**

---